

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como finalidade a inscrição de duas servidoras do Município de Fraiburgo, para participação no curso Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro e Equipe de Apoio a ser promovido pela CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ nº 46.415.417/0001-16, nos dias 15 a 17 de maio, na cidade de Chapecó – SC.

1.2. Considerando a aquisição de pronta entrega o contrato será substituído por Ordem de Compra/Empenho e terá validade até 31/05/2024.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O presente processo tem como finalidade o pagamento de 02 inscrições para participação no curso **Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro e Equipe de Apoio**, para as servidoras do Município de Fraiburgo, a saber **Iaqueline Rossete**, ocupante do cargo Assistente Administrativo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, lotada na Secretaria de Administração, responsável pelo assessoramento, coordenação e controle de processos de compras do Município, sob a perspectiva de gerenciamento e encaminhamento de pedidos, registro de insumos, estoque, controle de produção de requisições e solicitações de compras, emissão de ordens de compra dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e **Karen Denize da Silva de Olivério**, ocupante do cargo Assistente Administrativo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, lotada na Secretaria de Administração, responsável pelo assessoramento dos editais de licitações no tocante a coordenação e controle dos processos licitatórios, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.087/2024, Pregoeira e

Agente de Contratação Titular dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) representa uma significativa atualização em relação à legislação anterior. Logo, é necessário que a equipe responsável pelas compras públicas se familiarize com as novas disposições legais para garantir que as aquisições governamentais estejam em conformidade com a legislação vigente.

Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

O pagamento destas inscrições visa a habilitação de pessoal efetivo às demandas técnicas emanadas da nova Legislação, a conformação de conhecimento e conceitos legais que assegurem a boa implantação do novo estamento legal. A capacitação de pessoal é dever legal, interesse do Administrador e faz parte da fase de estruturação e composição do organograma interno do ambiente de Licitações, Compras e Contratos, em face da nova ordenação legal.

2.2. Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o

legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominadas de dispensa de licitação - quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar - e de inexigibilidade de licitação - quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca o Art. 74, caput da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:
...”

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.”

Sendo assim, o processo seguirá ao Departamento de Compras e Licitações com devida justificativa acerca da divulgação, uma vez que não há possibilidade de apresentação de outras propostas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]”(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso III, alínea “f” e o Decreto Municipal nº 804/2023, que possibilita a contratação mediante inexigibilidade de licitação de profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa garantir o cumprimento das normas legais, a eficiência nas aquisições, a transparência nos procedimentos e a otimização dos recursos públicos. Isso proporciona uma gestão mais eficaz e alinhada com as melhores práticas em contratações governamentais, beneficiando toda a sociedade.

3.2. Importante ressaltar que a correta aplicação das regras de licitação e contratação permite que a Administração Pública obtenha bens e serviços com o melhor custo-benefício, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e evitando desperdícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos a associação comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 804/2023, sejam eles:



I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2. Além da documentação acima, a empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Contratado deverá fornecer as inscrições de forma regular e válidas para a participação no curso. O curso está programado para os dias 15 a 17 de maio de 2024, promovido pela CEAP Brasil - Centro de Estudos da Administração Pública, no Tri Hotel Chapecó (R. Amparo, 57 - Bela Vista) na Cidade de Chapecó - SC, com carga horária de 14 horas.

5.2. A participação das servidoras no referido Curso ficará condicionada ao envio da Nota de Empenho à Contratada

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fica indicado para exercer a função de **Fiscal a Srta. Jaqueline Rossete**, servidora no cargo de Assistente Administrativo do Departamento de Compras e Licitações, lotada na Secretaria de Administração, atribuições são as contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos itens, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CNPJ nº 82.947.979/0001-74.

7.2. No momento da emissão da Nota Fiscal, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor está baseada em uma oportunidade única, em uma capacitação promovida pela CEAP Brasil - Centro de Estudos da Administração Pública e oferecido aos municípios da região, também verificou-se a comprovação da capacidade do ministrante, Sr. Vinicius Geronasso, Professor na área de Licitação e Contratos, Coordenador Técnico do núcleo de Licitações do CEAP Brasil, Administrador, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Especialista em Docência Do Ensino Superior, Servidor Público federal há 11 anos, Diretor de Materiais e Patrimônio de UTFPR.

8.3. A justificativa de preço se relaciona ao fato de a CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA ser uma entidade séria e sempre prezar por uma análise do preço justo aos participantes, assim consegue reduzir o preço por participante, conforme demonstra a proposta anexa, trazendo e oferecendo o evento para todos os municípios e entidades interessadas. O CEAP BRASIL é uma das maiores escolas de gestão pública do país. Com mais de 12 anos de atuação, com o propósito de democratizar o ensino de excelência em gestão pública, levando nossas capacitações e soluções para todo e qualquer município brasileiro, das maiores as menores estruturas públicas, cumprindo com nosso principal objetivo: Transformar gestores públicos em reais agentes de mudança.

8.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o curso ser ministrado pelo profissional descrito na proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. O valor estimado para a contratação está fixado pela proposta, que consistirá em 02 (duas) inscrições, o valor estimado da contratação vem fixado pela proposta, na importância de R\$ R\$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais) cada inscrição, totalizando R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

Órgão	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	0004.0122.0001 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Dotações	104
Recursos	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Compl. do Elemento	3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

11. DA AUTORIZAÇÃO

Após instrução do processo encaminha-se a Parecer Jurídico para após ratificação da Autoridade Competente.

Fraiburgo (SC), 07 de maio de 2024.

Karen Denize da Silva de Olivério
Assistente Administrativo
Matrícula 15912

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.